

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

CADERNO DE ENCARGOS

**Aluguer operacional de 2 veículos de recolha e transporte de
resíduos urbanos, novos e sem uso**



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

	Pág.
PARTE I	2
CAPÍTULO I	2
Definições	2
Contrato	3
Prazo de execução do contrato	3
Preço base	3
CAPÍTULO II	4
Obrigações principais do/a adjudicatário/a	4
Proteção de dados	5
Preço contratual	7
Condições de pagamento.....	7
CAPÍTULO III.....	8
Montantes a aplicar.....	8
Força maior	9
Conformidade e aceitação	10
CAPÍTULO IV	10
Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Contagem dos prazos.....	11
PARTE II	12
Cláusulas técnicas e condições mínimas.....	12
Estimativa de horas de trabalho e serviços prestados no âmbito do aluguer.....	12
Definição das características técnicas dos veículos, enquanto aspetos mínimos não submetidos à concorrência	14
Prazo de entrega dos veículos.....	29

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições jurídicas

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação da Lei 30/2021 de 21 maio;
- b) **Adjudicatário/a** – entidade a quem se adjudica a execução do contrato;
- c) **Entidade Adjudicante/Contraente Público**– Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, abreviadamente designados (SMAS TV) na qualidade de **contraente público**;
- d) **Contratante** – entidade a quem é celebrado/assinado o contrato;
- e) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o/a adjudicatário/a nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente procedimento por concurso público, tem por objeto a celebração de um contrato para - **Aluguer Operacional de 2 Veículos de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos, Novos e Sem Uso** - para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, com o **código CPV 34144510-6– Veículos para resíduos**, de acordo com as disposições jurídicas e cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato escrito integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos/as concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os eventuais esclarecimentos prestados sobre a proposta pelo/a adjudicatário/a.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo/a adjudicatário/a, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

- O(s) contrato(s) terá(ão) a duração de 72 meses iniciando a sua vigência, consoante o caso:
- a) Após o visto do Tribunal de Contas, no caso de contrato de valor superior a 750.000,00€, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado.
 - b) Após a sua assinatura, no caso de contrato de valor inferior a 750.000,00€ com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O valor máximo pela execução de todas as prestações objeto do contrato, é de **965.000,00€ (novecentos e sessenta e cinco mil euros)**, (sem a taxa do IVA).
2. Sendo constituído pelo preço base de cada lote, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, tais como:

- **Lote 1:**
- Aluguer de veículo pesado de recolha de resíduos urbanos, com 18 m3 de capacidade geométrica, equipado com grua montada na caixa RSU –**504.000,00€** (quinhentos e quatro mil euros);
- **Lote 2:**
- Aluguer de veículo pesado de recolha de resíduos urbanos, com 20 m3 de capacidade geométrica –**461.000,00€** (quatrocentos e sessenta e um mil euros).

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do/a adjudicatário/a

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o/a adjudicatário/a as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder à entrega dos veículos de acordo com as características técnicas e condições mínimas fixadas no presente Caderno de Encargos e da Proposta Adjudicada;
- b) Obrigação de proceder à entrega completa dos veículos, por sua conta e risco, no Centro Operacional Municipal, Rua Várzea da Pacheca – Paúl – Torres Vedras, no horário 8h30/12h30 – 13h30/16h30;
- c) Obrigação de proceder à entrega dos veículos com todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar que seja aplicada ao objeto do contrato;
- d) Obrigação do cumprimento dos prazos fixados na cláusula 17.ª.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados

1. O/a adjudicatário/a, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, obriga-se a:
 - a) Observar, escrupulosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;
 - b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMASTV e aos/às seus/suas Trabalhadores/as.
2. Ao/À adjudicatário/a cabem as seguintes obrigações:
 - a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do/a responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o/a responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
 - i) a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- d) Apenas contratará outro/a subcontratante se o/a Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao/à Responsável pelo Tratamento a contratação de um/uma subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;
 - e) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - f) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos/às titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
 - g) Dependendo da opção do/a responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizará ao/à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo/a responsável pelo tratamento ou por outro/a auditor/a por este mandatado; e
 - i) Compromete-se a informar imediatamente o/a responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo aluguer dos veículos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMAS TV devem pagar ao contratante/locador o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMAS TV, nomeadamente os relativos a impostos, ao transporte dos veículos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, manutenção programada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMAS TV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30(trinta) dias a contar da verificação da conformidade e aceitação dos bens por parte do contraente público - a emitir, preferencialmente, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B, do CCP - as quais devem conter a discriminação do fornecimento/serviços objeto do contrato e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Caso o/a adjudicatário/a opte pela fatura em formato eletrónico, o envio deverá ser efetuado para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMAS TV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura, incluindo o número de compromisso.

3. Nas circunstâncias referidas no número anterior deve, antes do envio da/s fatura/s pelo/a adjudicatário/a, ser efetuado obrigatoriamente um teste para despistar possíveis problemas de formato e ajustes de campos extra.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de discordância por parte dos SMAS TV quanto aos elementos e valores indicados na(s) fatura(s), devem estes comunicar ao/à adjudicatário/a os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

CAPÍTULO III

Penalidades e resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Montantes a aplicar

1. Pelo incumprimento dos prazos de entrega, o contraente público pode aplicar as seguintes sanções pecuniária ao contratante/locador:
 - a) Incumprimento do prazo de entrega dos veículos novos - 500,00€ por cada dia de atraso;
 - b) Incumprimento do prazo de entrega dos veículos na sequência da manutenção preventiva ou programada do chassi ou superestrutura, para além de 2(dois) dias úteis, - 200,00€ por cada dia de atraso;
 - c) Incumprimento do prazo de entrega dos veículos na sequência das inspeções técnicas periódicas, para além de 3 (três) dias úteis, - 200,00€ por cada dia de atraso;
 - d) Incumprimento do prazo de entrega dos veículos na sequência das manutenções curativas para além de 5 (cinco) dias úteis, desde que as causas da avaria não sejam imputadas aos SMAS TV e não imputadas ao locador por causas de força maior, devidamente declaradas - 200,00€ por cada dia de atraso, caso não seja disponibilizado veículo de substituição equivalente;

- e) Incumprimento no prazo de entrega de documentação legal, designadamente, carta verde e apólice de seguro- 100,00€ por cada dia de atraso;
 - f) O incumprimento será comunicado, por escrito, pelo contraente público, bem como a forma do respetivo pagamento.
2. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever previamente e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao contratante ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo contratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do contratante, de sua culpa, negligência ou devido ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;

- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12.^a

Conformidade e aceitação

1. Os veículos objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 1.1. Todas as despesas com a entrega dos veículos e respetivos documentos e devolução são da responsabilidade do contratante/locador.
2. Após a entrega dos veículos, haverá um período de 2 dias para verificação da conformidade e aceitação por parte do contraente público.
3. O contratante/locador é responsável perante o contraente público/SMAS por qualquer defeito ou discrepância dos veículos objeto do contrato, detetado no momento em que os veículos lhe são entregues e ao longo do período contratual.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. É admitida a cessão da posição contratual, nos termos dos artigos 16º e seguintes do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação nos termos do artigo 316º do CCP.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

PARTE II

Cláusulas técnicas e condições mínimas

Cláusula 17.^a

Estimativa de horas de trabalho e serviços prestados no âmbito do aluguer

1. O aluguer dos veículos compreende as seguintes horas de trabalho **anuais**:

Lote	Tipo de veículo	Capacidade da caixa	Horas de trabalho motor/ veículo
1	RSU + grua	18 m ³	2000h/ano
2	RSU	20 m ³	1800h/ano

2. O aluguer incluirá a prestação dos seguintes serviços:

- a) Gestão de pneus/veículo indicados na grelha do ponto 2.2.;
- b) Gestão de manutenção preventiva e corretiva;
- c) Disponibilização de veículo de substituição semelhante ao contratado;
- d) Gestão de documentação;
- e) Gestão de impostos;
- f) Gestão de coimas;
- g) Gestão de IPO.

2.2 O serviço de **gestão de pneus**, consiste no processo de reparação ou fornecimento de pneus junto da entidade fornecedora a indicar pelo contratante/locador. Para o efeito, consideram-se incluídos no contrato os seguintes pneus por veículo:

Lote	Tipo de veículo	Capacidade da caixa	Pneus/ ano / veículo		
			1º eixo	2º eixo	3º eixo
1	RSU + grua	18 m³	4	10	4
2	RSU	20 m³	4	10	4

2.2.1 O processo de gestão de pneus deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- b) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus, no primeiro eixo, inclui o alinhamento de direção e calibragem de rodas;
- c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição de dois ou mais pneus;
- d) É permitida a utilização de pneus recauchutados no 2º e 3º eixo quando for o caso.
- e) Quando se esgotar o plafond acima previsto, a substituição de pneus deverá ocorrer apenas com a autorização dos SMAS de Torres Vedras.

2.3 O serviço de **gestão de manutenção preventiva e corretiva** consiste na marcação e realização dos serviços junto da entidade reparadora a indicar pelo contratante. Estão englobados nestes serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões e manutenções a realizar com a periodicidade preconizada pelos fabricantes dos chassi e superestrutura, incluindo a mão-de-obra e materiais de substituição, bem como eventuais testes e afinações, que possam ocorrer entre duas intervenções do programa de manutenção;
- b) As reparações mecânicas, elétricas, de carroçaria e superestrutura dos veículos, incluindo mão-de-obra e materiais de substituição necessários, resultante de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do normal uso dos veículos.

2.4 **A disponibilização de veículo de substituição** de categoria igual ou equivalente ao contratado, ocorrerá quando sejam ultrapassados os períodos de imobilização definidos no n.º 3 da Cláusula 17ª deste Caderno de Encargos.

- 2.5 **O serviço de gestão de documentação**, consiste na entrega atempada de toda a documentação necessária à circulação do veículo.
- 2.6 **O serviço de gestão de impostos**, consiste na gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação (pagamento do imposto e a entrega de toda a documentação).
- 2.7 **O serviço de gestão de coimas**, consiste na identificação dos SMAS de Torres Vedras às autoridades e no reencaminhamento das coimas para os SMAS de Torres Vedras.
- 2.8 **O serviço de gestão de IPO**, consiste na sua marcação, pagamento e respetiva notificação aos SMAS de Torres Vedras.
3. Os veículos poderão ser sujeitos aos seguintes períodos máximos de imobilização:
- a) Manutenção preventiva ou programada do chassi ou superestrutura (de acordo com o plano de manutenção dos fabricantes): **dois dias úteis**;
 - b) Inspeções técnicas periódicas, incluindo preparação do veículo – **três dias úteis**;
 - c) Manutenção curativa – reparações – **cinco dias úteis** (desde que as causas da avaria não sejam imputáveis aos SMAS de Torres Vedras).
4. Caso as manutenções preventivas e corretivas aos veículos sejam realizadas fora do concelho de Torres Vedras o contratante deverá assegurar o seu transporte até à entidade reparadora.

Cláusula 18.^a

Definição das características técnicas dos veículos, enquanto aspetos mínimos não submetidos à concorrência

VEÍCULO DO LOTE 1

Um (1) veículo pesado de recolha de resíduos urbanos, novo e sem uso, com 18 m³ de capacidade geométrica **equipada com grua montada na caixa**.

1. Características técnicas especiais
- 1.1. Características gerais do chassi:

- Categoria: Pesado;
- Tipo – 6x2;
- 2 eixos, 1 propulsor/1 morto, pneumática;
- Peso bruto – 26 toneladas;
- Chassi – constituído por longarinas e travessas;
- Cabina – 3 Lugares,
- Distância entre eixos, >3.600 e <4.000 mm, adequada para a superestrutura a apresentar;
- Cor do veículo, branco.

a) Motor

- Motor que cumpra com as normas ambientais EURO VI;
- 6 cilindros em linha;
- Injeção Common Rail;
- Potência do motor diesel igual ou superior a 360 cv;
- Cilindrada >8000 e < 9000 cc;
- Binário (Nm) mínimo – 1650.

b) Caixa de velocidades e limitador de velocidade

- Caixa de velocidades automatizada, sem pedal de embraiagem e com software adequado para recolha de resíduos;
- Limitador de velocidade eletrónico, limitado à velocidade máxima autorizada por lei.

c) Suspensão

- Suspensão dianteira (1º eixo) com molas parabólicas;
- Capacidade técnica do eixo dianteiro de 8 ton;
- Barra estabilizadora no eixo da frente;
- Barra estabilizadora nos eixos traseiros;
- Eixo motriz com 13 ton de capacidade;
- Eixo morto, direcional com capacidade técnica mínima de 7,5 ton;
- Amortecedores traseiros reforçados;

- Suspensão nos eixos traseiros pneumática.

d) Diferencial

- Eixo traseiro com redução complementar dos cubos, dotado de bloqueio de diferencial.

e) Sistema de travagem

- Sistema ABS e ESP;
- Travões de disco nos eixos traseiros e dianteiro;
- Retardados hidráulico á caixa de velocidades.

f) Tomada de força

- Na caixa de velocidades e compatível com a boa performance da caixa RSU e grua.

g) Interior da cabine

- Direção assistida;
- Computador de bordo;
- Banco do motorista pneumático;
- Três lugares sentados (motorista + 2 cantoneiros);
- Bancos forrados a napa;
- Ar condicionado;
- Rádio;
- Tacógrafo digital;
- Tapetes de borracha amovíveis;
- Elevador elétrico dos vidros;
- Triângulo de sinalização, coletes refletor e extintor(es) adequado (s) ao tipo de equipamento e kit de primeiros socorros.

h) Espelhos retrovisores

- Espelhos com comando e aquecimento elétricos em suportes de elevada robustez e anti vibrações, de baixa manutenção;
- Espelho auxiliar fixo à frente, sob a pala de sol.

i) Outros aspetos a considerar

- Aviso sonoro de marcha atrás;
- Iluminação de acordo com a legislação em vigor e o tipo de trabalho a que se destina;
- Para-choques em aço;
- Compressor de ar de 900 lts.;
- Deposito de combustível com 290 lts;
- Baterias de 225 Ah;
- Tanque de adBlue de 50 lts;
- Alternado de 110;
- Depósito de água de 15 a 30 lts em plástico, com saboneteira, tampa e torneira para lavagem das mãos.

1.2. Superestrutura

1.2.1. Características gerais da caixa de recolha:

- Caixa com capacidade de carga útil de 18 m³;
- Lateral do corpo curvo liso;
- Caixa de recolha de resíduos sólidos com compactação através de placas, e com taxa de compactação mínima de 6:1 e com uma força de compactação de pelo menos 180 bar;
- A carga e descarga dos resíduos sólidos deve efetuar-se pela parte traseira do veículo;
- Descarga efetuada através de placa ejetora, sem necessidade de basculamento da caixa;
- Porta de visita lateral para acesso a operações de limpeza e inspeção;
- Sensor na porta de visita, que inibe o funcionamento do sistema, caso a mesma não se encontre fechada;

- Fundo do interior da caixa plano ou em quilha, liso, aço de elevada resistência ao desgaste (mínimo “Hardox 450”) com mínimo de 4mm de espessura.

1.2.2. Placa Ejetora:

- Placa ejetora guiada por calhas laterais, através de cilindro telescópico de duplo efeito;
- A placa ejetora deverá sair fora corpo da caixa para facilitar a limpeza do equipamento;
- Recuo automático programável quando se baixa a porta traseira;
- Este sistema permite o retorno da antepara a poucos centímetros de cada vez, mantendo uma pressão constante sobre o lixo compactado.

1.2.3. Portal traseiro ou viseira:

- Montagem de válvulas de bloqueio nos cilindros de elevação e descida do portal traseiro, para evitar a queda deste em caso de avaria no circuito hidráulico, e suporte de segurança para situações de manutenção com a porta aberta;
- A ligação entre o portal traseiro e a caixa de recolha tem de ser estanque, para assegurar o não derramamento de resíduos e líquidos na via pública;
- Cilindros hidráulicos da placa de guia e da abertura da porta, montados fora da caixa para maior proteção dos mesmos;
- Tem de existir uma barra superior de amortização dos contentores com batentes em borracha;
- Porta traseira reclinável com taipal, de modo a abrir separadamente parte da caixa para colocação manual de sacos. Fecho resistente e manuseamento fácil;
- Pegas para os operadores, a uma altura e posicionamento que evite o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza, conforme norma NP EN 1501-1;
- Suporte para ferramentas (vassoura e pá) na lateral traseira da caixa em aço zincado para maior durabilidade.

1.2.4. Elevador:

- Montado na traseira;
- Sistema de elevação de contentores que permite bascular os seguintes contentores normalizados de resíduos:
 - De 2 rodas, com a capacidade entre os 180 e 360 Lts.;
 - De 4 rodas, com a capacidade de 800/1000/1100 litros, com asas metálicas tipo "DIN";
 - De 4 rodas, com a capacidade de 800,1000 e 1100 litros, com asas metálicas tipo "Oschner".
- A movimentação dos contentores deverá efetuar-se por intermédio de cilindros hidráulicos para basculamento dos contentores.

1.2.5. Estribos:

- Os estribos devem ser antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, revestidos a borracha e com segurança por mola, obedecendo às normas de segurança;
- As dimensões dos estribos traseiros deverão obedecer à norma NP EN 1501-1.

1.2.6. Cuba:

- A cuba de receção e compactação dos resíduos, deve ser em aço de elevada resistência ao desgaste, Hardox, com mínimo de 6mm de espessura;
- A cuba de receção e compactação dos resíduos deverá possuir uma saída na lateral direita com válvula manual, para drenagem de líquidos.

1.2.7. Sistema hidráulico:

- Bomba hidráulica de palhetas, de forma a operar com o menor ruído possível;
- Bloco hidráulico para funcionamento hidráulico da placa de guia, placa de compactação, elevador de contentores, placa ejetora e porta traseira deverá ser composto por elementos proporcionais garantido uma utilização do equipamento mais eficiente bem como uma melhor manutenção dos componentes mecânicos e hidráulicos.

1.2.8. Sistema elétrico, iluminação e comandos:

- Deverá possuir equipamento integrado ("software/hardware"), com afinação das diversas funções, com painel digital e monitor (display) de pelo menos 5". O comando, monitor e painel têm de estar localizados no interior da cabina;
- Equipamento e comandos controlados por sistema "PLC ou Canbus";
- 1 (uma) luz branca em leds para iluminação da zona de trabalho, instalada na parte superior e traseira do veículo;
- Iluminação lateral de acordo com os exigidos por lei.;
- Compatibilidade eletromagnética segundo DIN 40839 e 57879;
- Botões com caixas ergonómicas normalizadas CE;
- Todas as caixas elétricas localizadas no exterior da cabina, utilizadas para instalar comandos e na instalação elétrica dos veículos, têm de ser estanques (especificações IP65/67/69). A entrada das cablagens tem que se fazer pela parte inferior das caixas, sempre que tecnicamente for possível;
- A engrenagem da PTO só deve ligar em operações de trabalho; em deslocações deve permanecer desligada;
- Deverá ser possível ligar as luzes de trabalho no interior da cabine, através de um botão;
- Deverá ser instalado um totalizador de horas de trabalho dentro da cabine;
- Os rotativos/strobs deverão ligar automaticamente com a engrenagem da PTO;
- Deverá ser possível regular o caudal da placa de guia, placa de compactação, elevador de contentores, placa ejetora e porta traseira. Esta parametrização apenas pode ser executada pelo responsável da manutenção/frota, em articulação e com o consentimento do cocontratante, não sendo permitido efetuar alterações por parte dos operadores, para sua segurança.

1.2.9. Segurança:

- Equipamento com marcação CE por organismo em conformidade com EN1501-1 e outras normas em vigor;
- Estribos traseiros com sensores de limitação de velocidade e inibição marcha atrás;
- 2 Botões traseiros de segurança STOP e um na cabine;
- Botão de STOP no interior da cabine e avisador visual que os botões de STOP estão acionados;

- Todos os botões devem ter iluminação própria;
- Fitas refletoras, aplicadas nos limites horizontais e verticais das laterais da caixa compactadora;
- Chapas refletoras na traseira da comporta de descarga;
- Para-lamas com borda de borracha e palas anti projeção;
- Deverá ser instalado um circuito de vídeo, que permita a visualização ampla da zona de trabalho à retaguarda do veículo, no monitor dentro da cabine.

1.2.10. Lubrificação centralizada

- A caixa de recolha deverá dispor de um sistema independente de lubrificação centralizada, de acionamento automático.

1.2.11. Pintura

- Processo de pintura da superestrutura tem de ser de reduzido impacto ambiental através da utilização de tintas hidrossolúveis;
- Cor do equipamento: branca, personalização com layout a fornecer.

1.3. Características gerais da grua:

- A caixa tem de estar preparada elétrica e hidráulicamente para a receção de uma grua na sua parte superior;
- O circuito hidráulico da grua deverá ser integrado no bloco principal da caixa de recolha RU uniformizando deste modo o integral funcionamento do equipamento e melhorando a eficiência dos componentes hidráulicos;
- O sensor de grua em repouso deverá estar disponível com informação visual e sonora no interior da cabine;
- A regulação do caudal da grua deve ser independente do sistema da caixa assegurando a operacionalidade e segurança do equipamento. Esta parametrização apenas pode ser executada pelo responsável da manutenção/frota, em articulação e com o consentimento expresso do cocontratante, não sendo permitido efetuar alterações por parte dos operadores para sua segurança;

- Alcance hidráulico 7.60 m;
- Capacidade de elevação 7.00m/ 950Kg;
- Comando radio á distancia;
- Válvula limitadora de pressão;
- Ângulo de rotação 316º;
- Duplo gancho, sendo que um é para abertura de ecopontos;
- Posição de repouso com sensor que impede a circulação do veículo caso a mesma não esteja devidamente pousada;
- No ato de descarga, a abertura da viseira implica a movimentação da grua para uma posição que não impeça, essa operação, esta posição em local próprio, munido de sensor;
- Estabilizadores de segurança automáticos e a funcionar a partir do comando radio.

VEÍCULO DO LOTE 2

Um (1) veículo pesado de recolha de resíduos urbanos, novo e sem uso, com 20 m³ de capacidade geométrica.

2. Características técnicas especiais

2.1. Características gerais do chassi:

- Categoria: Pesado;
- Tipo – 6x2;
- 2 eixos, 1 propulsor/1 morto, pneumática;
- Peso bruto – 26 toneladas;
- Chassi – constituído por longarinas e travessas;
- Cabina – 3 Lugares;
- Distância entre eixos, >3.800 e <4.000 mm, adequada para a superestrutura a apresentar;
- Cor do veículo, branco.

a) Motor

- Motor que cumpra com as normas ambientais EURO VI;
- 6 cilindros em linha;
- Injeção Common Rail;
- Potência do motor diesel igual ou superior a 360 cv;
- Cilindrada >8000 e < 9000 cc;
- Binário (Nm) mínimo – 1650.

b) Caixa de velocidades e limitador de velocidade

- Caixa de velocidades automatizada, sem pedal de embraiagem e com software adequado para recolha de resíduos;
- Limitador de velocidade eletrónico, limitado à velocidade máxima autorizada por lei.

c) Suspensão

- Suspensão dianteira (1º eixo) com molas parabólicas;
- Capacidade técnica do eixo dianteiro de 8 ton;
- Barra estabilizadora no eixo da frente;
- Barra estabilizadora nos eixos traseiros;
- Eixo motriz com 13 ton de capacidade;
- Eixo morto, direcional com capacidade técnica mínima de 7,5 ton;
- Amortecedores traseiros reforçados;
- Suspensão nos eixos traseiros pneumática.

d) Diferencial

- Eixo traseiro com redução complementar dos cubos, dotado de bloqueio de diferencial.

e) Sistema de travagem

- Sistema ABS e ESP;
- Travões de disco nos eixos traseiros e dianteiro;
- Retardados hidráulico á caixa de velocidades.

f) Tomada de força

- Na caixa de velocidades e compatível com a boa performance da caixa RSU.

g) Interior da cabine

- Direção assistida;
- Computador de bordo;
- Banco do motorista pneumático;
- Três lugares sentados (motorista + 2 cantoneiros);
- Bancos forrados a napa;
- Ar condicionado;
- Rádio;
- Tacógrafo digital;
- Tapetes de borracha amovíveis;
- Elevador elétrico dos vidros;
- Triângulo de sinalização, coletes refletor e extintor(es) adequado (s) ao tipo de equipamento e kit de primeiros socorros.

h) Espelhos retrovisores

- Espelhos com comando e aquecimento elétricos em suportes de elevada robustez e anti vibrações, de baixa manutenção;
- Espelho auxiliar fixo à frente, sob a pala de sol.

i) Outros aspetos a considerar

- Aviso sonoro de marcha atrás;
- Iluminação de acordo com a legislação em vigor e o tipo de trabalho a que se destina;
- Para-choques em aço;
- Compressor de ar de 900 lts;
- Depósito de combustível com 290 lts;
- Baterias de 225 Ah;
- Tanque de adBlue de 50 lts;

- Alternado de 110;
- Depósito de água de 15 a 30 lts em plástico, com saboneteira, tampa e torneira para lavagem das mãos.

2.2. Superestrutura

2.2.1. Características gerais da caixa de recolha:

- Caixa com capacidade de carga útil de 20 m³;
- Lateral do corpo curvo ou de painéis lisos para uma melhor gestão e visionamento da publicidade;
- Caixa de recolha de resíduos sólidos com compactação através de placas, e com taxa de compactação mínima de 6:1 e com uma força de compactação de pelo menos 180 bar;
- A carga e descarga dos resíduos sólidos deve efetuar-se pela parte traseira do veículo;
- Descarga efetuada através de placa ejetora, sem necessidade de basculamento da caixa;
- Porta de visita lateral para acesso a operações de limpeza e inspeção;
- Sensor na porta de visita, que inibe o funcionamento do sistema, caso a mesma não se encontre fechada;
- Fundo do interior da caixa plano ou em quilha, liso, aço de elevada resistência ao desgaste (mínimo "Hardox 450") com mínimo de 4mm de espessura.

2.2.2. Placa Ejetora:

- Placa ejetora guiada por calhas laterais, através de cilindro telescópico de duplo efeito;
- A placa ejetora deverá sair fora corpo da caixa para facilitar a limpeza do equipamento;
- Recuo automático programável quando se baixa a porta traseira;
- Este sistema permite o retorno da antepara a poucos centímetros de cada vez, mantendo uma pressão constante sobre o lixo compactado.

2.2.3. Portal traseiro ou viseira:

- Montagem de válvulas de bloqueio nos cilindros de elevação e descida do portal traseiro, para evitar a queda deste em caso de avaria no circuito hidráulico, e suporte de segurança para situações de manutenção com a porta aberta;
- A ligação entre o portal traseiro e a caixa de recolha tem de ser estanque, para assegurar o não derramamento de resíduos e líquidos na via pública;
- Cilindros hidráulicos da placa de guia e da abertura da porta, montados fora da caixa para maior proteção dos mesmos;
- Tem de existir uma barra superior de amortização dos contentores com batentes em borracha;
- Porta traseira reclinável com taipal, de modo a abrir separadamente parte da caixa para colocação manual de sacos. Fecho resistente e manuseamento fácil;
- Pegas para os operadores, a uma altura e posicionamento que evite o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza, conforme norma NP EN 1501-1;
- Suporte para ferramentas (vassoura e pá) na lateral traseira da caixa em aço zincado para maior durabilidade.

2.2.4. Elevador:

- Montado na traseira;
- Sistema de elevação de contentores que permite bascular os seguintes contentores normalizados de resíduos:
 - De 2 rodas, com a capacidade entre os 180 e 360Lts.;
 - De 4 rodas, com a capacidade de 800/1000/1100 litros, com asas metálicas tipo "DIN";
 - De 4 rodas, com a capacidade de 800,1000 e 1100 litros, com asas metálicas tipo "Oschner".
- A movimentação dos contentores deverá efetuar-se por intermédio de cilindros hidráulicos para basculamento dos contentores.

2.2.5. Estribos:

- Os estribos devem ser antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, revestidos a borracha e com segurança por mola, obedecendo às normas de segurança;
- As dimensões dos estribos traseiros deverão obedecer à norma NP EN 1501-1.

2.2.6. Cuba:

- A cuba de receção e compactação dos resíduos, deve ser em aço de elevada resistência ao desgaste, Hardox, com mínimo de 6mm de espessura;
- A cuba de receção e compactação dos resíduos deverá possuir uma saída na lateral direita com válvula manual, para drenagem de líquidos.

2.2.7. Sistema hidráulico:

- Bomba hidráulica de palhetas, de forma a operar com o menor ruído possível;
- Bloco hidráulico para funcionamento hidráulico da placa de guia, placa de compactação, elevador de contentores, placa ejetora e porta traseira deverá ser composto por elementos proporcionais garantido uma utilização do equipamento mais eficiente bem como uma melhor manutenção dos componentes mecânicos e hidráulicos.

2.2.8. Sistema elétrico, iluminação e comandos:

- Deverá possuir equipamento integrado ("software/hardware"), com afinação das diversas funções, com painel digital e monitor (display) de pelo menos 5". O comando, monitor e painel têm de estar localizados no interior da cabina;
- Equipamento e comandos controlados por sistema "PLC ou Canbus";
- 1 (uma) luz branca em leds para iluminação da zona de trabalho, instalada na parte superior e traseira do veículo;
- Iluminação lateral de acordo com os exigidos por lei.;
- Compatibilidade eletromagnética segundo DIN 40839 e 57879;
- Botões com caixas ergonómicas normalizadas CE;

- Todas as caixas elétricas localizadas no exterior da cabina, utilizadas para instalar comandos e na instalação elétrica dos veículos, têm de ser estanques (especificações IP65/67/69). A entrada das cablagens tem que se fazer pela parte inferior das caixas, sempre que tecnicamente for possível;
- A engrenagem da PTO só deve ligar em operações de trabalho; em deslocações deve permanecer desligada;
- Deverá ser possível ligar as luzes de trabalho no interior da cabine, através de um botão;
- Deverá ser instalado um totalizador de horas de trabalho dentro da cabine;
- Os rotativos/strobs deverão ligar automaticamente com a engrenagem da PTO;
- Deverá ser possível regular o caudal da placa de guia, placa de compactação, elevador de contentores, placa ejetora e porta traseira. Esta parametrização apenas pode ser executada pelo responsável da manutenção/frota, em articulação e com o consentimento do cocontratante, não sendo permitido efetuar alterações por parte dos operadores, para sua segurança.

2.2.9. Segurança:

- Equipamento com marcação CE por organismo em conformidade com EN1501-1e outras normas em vigor;
- Estribos traseiros com sensores de limitação de velocidade e inibição marcha atrás;
- 2 Botões traseiros de segurança STOP e um na cabine;
- Botão de STOP no interior da cabine e avisador visual que os botões de STOP estão acionados;
- Todos os botões devem ter iluminação própria;
- Fitas refletoras, aplicadas nos limites horizontais e verticais das laterais da caixa compactadora;
- Chapas refletoras na traseira da comporta de descarga;
- Para-lamas com borda de borracha e palas anti projeção;
- Deverá ser instalado um circuito de vídeo, que permita a visualização ampla da zona de trabalho à retaguarda do veículo, no monitor dentro da cabine.

2.2.10. Lubrificação centralizada

- A caixa de recolha deverá dispor de um sistema independente de lubrificação centralizada, de acionamento automático.

2.2.11. Pintura

- Processo de pintura da superestrutura tem de ser de reduzido impacto ambiental através da utilização de tintas hidrossolúveis;
- Cor do equipamento: branca, personalização com layout a fornecer.

Cláusula 19.^a

Prazo de entrega dos veículos

O contratante/locador deverá proceder à entrega dos veículos no prazo máximo de 120 dias, a contar nos moldes da cláusula 4.^a deste Caderno de Encargos.